



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, E A EMPRESA **ELCONTRI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME**, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 03/ 2018.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 13.094.446/0001-74, sede à Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE - 49600.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Gestor, o Sr. **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 33471126 SSP/SE e do CPF nº 024.556.185-44, residente e domiciliado à Rua Anízio Ângelo de Souza, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE - 49600-000, e a empresa **ELCONTRI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME**, empresa sediada na Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126 B-1, Daymaster Centro de Negócios, Bairro Rosa Elze, município de São Cristovão, CEP 49100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.701.238/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste representada por sua Sócia **ELSA MARIA RIBEIRO GONÇALVES**, brasileira, Especialista em Gestão Pública e Tributária, portadora do CPF sob o n.º 363.847.205-15, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e sua atual redação, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria, assessoria e planejamento tributário municipal, com vistas a organizar o setor de tributos do município, bem como promover ações que venham incrementar receitas públicas ao erário municipal, de acordo com as especificações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 03/2018 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** perfazendo o valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

2.2. O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

2.3. Os pagamentos serão efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

2.4. O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

Nota Fiscal, atestada;
Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da contratante;
Certidão Negativa de Débito Estadual;
Certidão Negativa de Débito Federal;
Prova de regularidade com o FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
30052	6324	33903900	0100100

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe a Contratante:

I) Disponibilizar todas as informações necessárias e requeridas pela Contratada no tocante ao objeto contratado, referente aos tributos municipais, tais como relatórios de gestão, balancetes, extrato bancário e relatório contendo os valores arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe a Contratada:

- I) Suporte ao Secretário da Fazenda e sua equipe na adoção de procedimentos administrativos fiscais.
- II) Elaborar Minuta de projetos de Leis e/ou Decretos Municipais que versem sobre tributos municipais, podendo, se convocada pelo Município, assessorar a Procuradoria Jurídica do Município em matéria técnica tributária especializada.
- III) Implantar o Conselho Municipal de Contribuintes, com orientação direta aos membros, especialmente ao Presidente e Secretário geral do referido Conselho.
- IV) Adotar os procedimentos para permitir acesso ao Simples Nacional através de Certificação digital, por meio dos órgãos autenticadores (Serpro, Serasa, etc.)
- V) Orientação ao servidor designado pelo Prefeito ou Secretário para efetivação nos procedimentos de cobrança amigável ou administrativa de Dívida Ativa, que resultará em lavratura de CDA – Certidão da Dívida Ativa até seu encaminhamento à Procuradoria Municipal, órgão responsável pela propositura de Execução Fiscal ou outra medida judicial cabível a cada caso concreto apresentado.
- VI) Acompanhamento dos procedimentos fiscais gerados pelo Diretor/Coordenador/Chefe nas Ordens de Serviços expedidas aos fiscais com objetivo de esclarecer possíveis dúvidas quanto aos procedimentos, análises e tratamentos de informações nos documentos entre fisco e contribuinte.
- VII) Orientar servidor designado pelo Secretário da Fazenda e/ou Diretor para acompanhamento diário ou semanal do Valor Adicionado correspondente aos índices aplicados atribuídos pela SEFAZ



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

para rateio do ICMS, incluindo análise e elaboração de contestação de Ato deliberativo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único: A Contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

11.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome deste município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços prestados:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

12.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

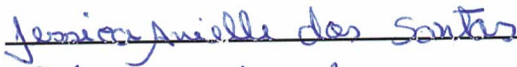
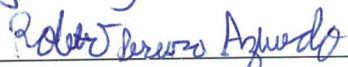
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de janeiro de 2018.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante


ELCONTRI - ASSESORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  _____
2.  _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, E A EMPRESA **ELCONTRI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME**, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 03/ 2018.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 13.094.446/0001-74, sede à Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – 49600.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Gestor, o Sr. **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 33471126 SSP/SE e do CPF nº 024.556.185-44, residente e domiciliado à Rua Anízio Ângelo de Souza, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – 49600-000, e a empresa **ELCONTRI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME**, empresa sediada na Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126 B-1, Daymaster Centro de Negócios, Bairro Rosa Elze, município de São Cristovão, CEP 49100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.701.238/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste representada por sua Sócia **ELSA MARIA RIBEIRO GONÇALVES**, brasileira, Especialista em Gestão Pública e Tributária, portadora do CPF sob o n.º 363.847.205-15, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e sua atual redação, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria, assessoria e planejamento tributário municipal, com vistas a organizar o setor de tributos do município, bem como promover ações que venham incrementar receitas públicas ao erário municipal, de acordo com as especificações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 03/2018 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** perfazendo o valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

2.2. O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

2.3. Os pagamentos serão efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

2.4. O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

Nota Fiscal, atestada;
Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da contratante;
Certidão Negativa de Débito Estadual;
Certidão Negativa de Débito Federal;
Prova de regularidade com o FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
30052	6324	33903900	0100100

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe a Contratante:

I) Disponibilizar todas as informações necessárias e requeridas pela Contratada no tocante ao objeto contratado, referente aos tributos municipais, tais como relatórios de gestão, balancetes, extrato bancário e relatório contendo os valores arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe a Contratada:

- I) Suporte ao Secretário da Fazenda e sua equipe na adoção de procedimentos administrativos fiscais.
- II) Elaborar Minuta de projetos de Leis e/ou Decretos Municipais que versem sobre tributos municipais, podendo, se convocada pelo Município, assessorar a Procuradoria Jurídica do Município em matéria técnica tributária especializada.
- III) Implantar o Conselho Municipal de Contribuintes, com orientação direta aos membros, especialmente ao Presidente e Secretário geral do referido Conselho.
- IV) Adotar os procedimentos para permitir acesso ao Simples Nacional através de Certificação digital, por meio dos órgãos autenticadores (Serpro, Serasa, etc.)
- V) Orientação ao servidor designado pelo Prefeito ou Secretário para efetivação nos procedimentos de cobrança amigável ou administrativa de Dívida Ativa, que resultará em lavratura de CDA – Certidão da Dívida Ativa até seu encaminhamento à Procuradoria Municipal, órgão responsável pela propositura de Execução Fiscal ou outra medida judicial cabível a cada caso concreto apresentado.
- VI) Acompanhamento dos procedimentos fiscais gerados pelo Diretor/Coordenador/Chefe nas Ordens de Serviços expedidas aos fiscais com objetivo de esclarecer possíveis dúvidas quanto aos procedimentos, análises e tratamentos de informações nos documentos entre fisco e contribuinte.
- VII) Orientar servidor designado pelo Secretário da Fazenda e/ou Diretor para acompanhamento diário ou semanal do Valor Adicionado correspondente aos índices aplicados atribuídos pela SEFAZ



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

para rateio do ICMS, incluindo análise e elaboração de contestação de Ato deliberativo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único: A Contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

11.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome deste município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços prestados:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

12.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de janeiro de 2018.


THIAGO DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante


**ELCONTRI – ASSESORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
LTDA-ME**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Jessica Anielle dos Santos
2. Robert Pereira Aguiar